



DECRETO Nº. 3.904/2018, DE 02 DE ABRIL DE 2018.

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII, e/c art. 3º da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, 02 / 04 / 18

Nome: *Severino A. Barbosa*

RG: *M-5571.706*

“Disciplina a venda de bebidas, e ainda traz normas para as festividades da tradicional Festa do Peão de Borda da Mata, evento que ocorrerá nos dias 19, 20 e 21 de abril de 2018, e da outras providências correlatas”.

O Sr. **ANDRÉ CARVALHO MARQUES, PREFEITO MUNICIPAL DE BORDA DA MATA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando que compete ao Chefe do Poder Executivo, sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e, para sua fiel execução, expedir decretos e regulamentos (LOM, art. 88, VII).

Considerando a proximidade das festividades da Tradicional Festa do Peão de Borda da Mata 2018, a exigir do Poder Público ações enérgicas visando proteger a integridade física da população e dos visitantes, em especial das crianças e adolescentes, conforme determina a Lei nº. 8.069/90 – ECA.

Considerando ser comum, durante as festividades, o uso em excesso de bebidas alcoólicas, podendo resultar em atos de violência, vandalismo com a quebra de garrafas nas praças, vias e logradouros públicos, causando transtornos e risco para a população em geral.

Considerando a melhor acessibilidade dos logradouros



públicos nas cercanias do Clube de Campo Tiradentes Artes Esportes Country Clube de Borda da Mata, para nossos munícipes e visitantes.

Considerando as recomendações feitas pela Polícia Militar de Minas Gerais, na ata da reunião realizada no dia 02/04/2018, visando à mobilização de esforços para a realização do evento de forma segura.

DECRETA

Art. 1º Ficam os bares, barracas, restaurantes, vendedores ambulantes e outros estabelecimentos similares, PROIBIDOS de comercializar bebidas em vasilhames e copos de vidro, para consumo fora do estabelecimento, em qualquer espaço público ou comercial, nas imediações do Clube de Campo Tiradentes Artes Esportes Country Clube de Borda da Mata, nos dias do evento.

Art. 2º Fica PROIBIDO, qualquer pessoa, portar e/ou fazer uso de caixas térmicas, vasilhames de vidro, garrafas de vidro e copos de vidro, em qualquer espaço público ou comercial, nos entornos do Clube de Campo Tiradentes Artes Esportes Country Clube de Borda da Mata, durante a realização do evento.

Art. 3º Fica PROIBIDO, a emissão de ruídos sonoros proveniente de aparelhos instalados em veículos automotivo e/ou por tração animal estacionado ou em transito nas vias e logradouros públicos nas imediações do Clube de Campo Tiradentes Artes Esportes Country Clube de Borda da Mata, bem como qualquer outro som mecânico, diverso do som oficial do evento, durante a realização da Festa do Peão de Borda da Mata - 2018.

Art. 4º Os bares, barracas e outros estabelecimentos similares poderão funcionar até as 04:00h nos dias 19 e 20 de abril, e até as 05:00h no dia 21 de



abril, horário em que deverão fechar seus estabelecimentos e recolher mesas, cadeiras e demais utensílios que disponibilizarem.

Art. 5º No caso de descumprimento do previsto neste decreto, serão impostas as sanções previstas nas Leis deste Município, aplicáveis a cada caso, além da cassação do Alvará de Licença no caso de infração cometida por bares, barracas, restaurantes e estabelecimentos similares, sem prejuízo das sanções penais que couberem na forma da lei.

Parágrafo Único – Na hipótese do infrator ser vendedor ambulante ocorrerá ainda a apreensão das mercadorias a que se refere o art. 1º deste Decreto, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 6º Fica designado o servidor público municipal senhor Robério Simão, MASP 1622, CPF nº. 832.946.866-68, ocupante do cargo de Ajudante de Obras e Serviços Públicos, nomeado pela portaria nº. 61/2018, para exercer durante a realização da Festa do Peão de Borda da Mata - 2018, a função de Fiscal das disposições constantes no presente Decreto.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 02 de abril de 2018.


André Carvalho Marques
- Prefeito Municipal -